



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

FÉRIAS

NOME DO SERVIDOR:		CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO:	VÍNCULO: () ESTATUTÁRIO () COMISSIONADO	
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL PESSOAL:		
COMARCA:	LOTAÇÃO:	

Este formulário deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo para abertura de Processo Administrativo. PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SOLICITAÇÃO.

FÉRIAS

- As alterações das programações férias de servidores lotados em cartórios Judiciais, Extrajudiciais e dos Juizados Especiais, somente será efetuada com o “de acordo” do Magistrado a quem o servidor estiver subordinado;
- A alteração da programação de servidores lotados nos SAJ's, deverá ser deferido pelo Coordenador da COJE (Dec. Judiciário nº 119/2018);
- Nas outras unidades, a ciência deverá ser do gestor da unidade;
- As férias ao serem suspensas, devem ter nova(s) data(s) de usufruto programada(s) **integralmente**. (Dec. Judiciário nº 36/2013);
- As férias só podem ser gozadas **após** completado o período aquisitivo. (Lei 6677/94, Art. 93, § 1º);
- As férias não podem passar para o próximo período aquisitivo. (Lei 6677/94, Art. 93, § 4º);
- Em caso de necessidade de serviço, as férias podem ser acumuladas até o máximo de 2(dois) períodos. (Lei 6677/94, Art. 93, Caput). A não observância desse prazo máximo somente será admitida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço. (Lei 6677/94, Art. 93, § 6º);
- O usufruto poderá ser parcelado em até 3 (três) etapas, observada a fração mínima de 10 (dez) dias, desde que o faça com antecedência de até 60 (sessenta) dias e preservado o interesse da Administração. (Dec. Judiciário nº 658/2011, Art. 2º);
- O pagamento do salário de férias será efetuado no mês anterior ao usufruto do 1º período. (Lei 6677/94, Art. 93, § 3 e Art. 96);
- A alteração de usufruto das férias deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fechamento da folha de pagamento correspondente à programação. (Dec. Judiciário nº 658/2011, Art. 3º, § 1º);
- As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo. (Dec. Judiciário nº 658/2011, Art. 4º);

() **ABONO PECUNIÁRIO - 10 (dez) dias.**

Ficando as férias restantes agendadas para o período abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO

De ____/____/____ a ____/____/____

USUFRUTO

1º período: ____/____/____ a ____/____/____ () Dias

2º período: ____/____/____ a ____/____/____ () Dias

3º período: ____/____/____ a ____/____/____ () Dias

DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR
DATA	RESPONSÁVEL (De acordo do gestor da unidade com assinatura, carimbo e/ou assinatura digital)